



**Tribunal de Contas da União**  
Secretaria-Geral de Controle Externo  
Secretaria de Gestão de Processos

OFÍCIO 20498/2022-TCU/Seproc

Brasília-DF, 12/5/2022.

Ao(À) Senhor(a)

Diretor(a)-Geral do Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais

Processo TC 006.178/2022-7

Tipo do processo: Solicitação

Relator do processo: Ministro Augusto Nardes

Unidade responsável: Secretaria de Controle Externo da Educação, da Cultura e do Desporto

**Assunto: Notificação de acórdão.**

**Anexos: peças 4 e 6 do processo TC 006.178/2022-7.**

Senhor(a) Diretor(a)-Geral,

1. Informo Vossa Senhoria do Acórdão 939/2022-TCU-Plenário, de relatoria do Ministro Augusto Nardes, prolatado na sessão de 4/5/2022, por meio do qual o Tribunal de Contas da União apreciou o processo acima indicado.
2. Encaminho cópia do referido acórdão, cujo inteiro teor pode ser acessado no Portal TCU, endereço eletrônico [www.tcu.gov.br/acordaos](http://www.tcu.gov.br/acordaos).
3. Por oportuno, solicito especial atenção às informações complementares que acompanham este ofício, bem assim para a necessidade de utilizar – para resposta a comunicações e envio de documentos – os serviços da plataforma Conecta-TCU ou do protocolo eletrônico, disponíveis no Portal TCU ([www.tcu.gov.br](http://www.tcu.gov.br)), endereço em que também é possível acessar os autos do processo.
4. Esclarecimentos adicionais quanto ao processo indicado ou à presente comunicação podem ser obtidos junto à Secretaria de Gestão de Processos (Seproc) pelo e-mail [cacidade@tcu.gov.br](mailto:cacidade@tcu.gov.br), ou pelos telefones 0800-644-2300, opção 2, ou (61) 3527-5234 no horário das 13h às 17h.

Atenciosamente,

*assinado eletronicamente*

Maryzely Mariano

Chefe do Serviço de Comunicação Processual 1

(Subdelegação de competência: art. 2º, I, da Portaria-Seproc 1/2020)



## Tribunal de Contas da União

### INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

- 1) O acesso ao processo indicado nesta comunicação pode ser realizado por meio da plataforma de serviços digitais Conecta-TCU, disponível no Portal TCU ([www.tcu.gov.br](http://www.tcu.gov.br)). A visualização de processos e documentos sigilosos depende de solicitação formal e posterior autorização do relator. Informações detalhadas sobre o uso da plataforma, inclusive para fins de cadastro e credenciamento, podem ser consultadas ao acionar o ícone “Conecta-TCU” do Portal TCU.
- 2) No caso de acórdãos apreciados por relação, na forma do art. 143 do Regimento Interno do TCU, não há relatório e voto. A fundamentação com que o Tribunal analisa as questões de fato e de direito encontra-se na instrução da unidade técnica juntada aos autos.
- 3) Nos termos do art. 18, §4º, da Resolução-TCU nº 170/2004, quando da apreciação de recurso interposto à deliberação do Tribunal, são expedidas comunicações sobre a deliberação adotada a todas as autoridades, responsáveis e interessados a quem foi dirigida comunicação quando da adoção da deliberação recorrida.
- 4) A juntada aos autos do instrumento de mandato, quando a parte for representada por procurador, é pressuposto essencial para a atuação do mandatário no processo, nos termos do art. 13, § 2º, da Resolução - TCU 36/1995.
- 5) Constitui dever das partes, de seus procuradores e de todos aqueles que de qualquer forma participem do processo indicar, no primeiro momento de falar nos autos, o endereço eletrônico e o endereço residencial ou profissional onde receberão as notificações, bem assim atualizar essas informações sempre que ocorrer qualquer modificação temporária ou definitiva, conforme previsto no art. 77, inciso V, do Código de Processo Civil, aplicável nos termos do art. 298 do Regimento Interno do TCU.
- 6) Nos termos dos arts. 31 a 35 da Lei nº 8.443/1992 e 285 a 288 do Regimento Interno do TCU, a parte poderá interpor recurso ao acórdão. A interposição de embargos de declaração é causa de mera suspensão e não de interrupção de prazo para os demais recursos, conforme disposto no art. 34, § 2º, da Lei nº 8.443/1992.
- 7) A apresentação de petição ou a interposição de recurso deve observar as seguintes orientações:
  - a) ser dirigida ao relator do processo;
  - b) indicar, com destaque, o número do processo e deste ofício;
  - c) utilizar dos serviços da plataforma digital Conecta-TCU ou do protocolo eletrônico disponíveis no Portal TCU;
  - d) a petição ou o recurso podem ser apresentados diretamente pelo destinatário do ofício ou por intermédio de procurador regularmente constituído nos autos, conforme disciplina o art. 145 do Regimento Interno do TCU;
  - e) caso haja procurador constituído nos autos, as comunicações processuais subsequentes serão dirigidas a esse representante, conforme disposto no art. 179, § 7º, do Regimento Interno do TCU. Se houver mais de um procurador, pode ser indicado o nome daquele a quem deverão ser encaminhadas as comunicações.



## Tribunal de Contas da União

8) A informação classificada na origem com restrição de acesso deve ser acompanhada dos seguintes elementos, consoante a Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011), caso contrário será considerada de acesso público pelo Tribunal:

- a) indicação objetiva da hipótese de restrição de acesso: informação imprescindível à segurança da sociedade ou do Estado; informação com sigilo atribuído por legislação específica; informação pessoal relativa à intimidade, vida privada, honra e imagem;
- b) na hipótese de informação imprescindível à segurança da sociedade ou do Estado, indicar:
  - b.1) o grau de sigilo da classificação (reservado, secreto ou ultrassecreto);
  - b.2) o fundamento legal da classificação;
  - b.3) o prazo de restrição de acesso ou o evento que defina o termo final;
  - b.4) o assunto sobre o qual versa a informação.
- c) na hipótese de informação com sigilo atribuído por legislação específica, indicar o fundamento legal da classificação;
- d) na hipótese de informação pessoal relativa à intimidade, vida privada, honra e imagem, indicar o prazo de restrição de acesso e a pessoa a que se refere;
- e) indicação do nome do responsável pela classificação.



## **ACÓRDÃO Nº 939/2022 - TCU - Plenário**

Trata-se de solicitação formulada pelo Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais (Cefet/MG), subscrita por Maria Celeste Monteiro de Souza Costa, Diretora-Geral em exercício, de postergação do prazo fixado no § 4º do art. 8º da Instrução Normativa TCU 84/2020 para publicação do Relatório Anual de Gestão da entidade referente a 2021, para o dia 29/6/2022.

Considerando que a IN TCU 84/2020 é a norma vigente que dispõe sobre a prestação de contas dos administradores e responsáveis da administração pública federal e se aplica aos processos de contas referentes ao exercício de 2020 e seguintes;

Considerando que, nos termos do § 4º do art. 8º da IN TCU 84/2020, o relatório de gestão, na forma de relato integrado, o qual integra a prestação de contas, deverá ser publicado até 31 de março ou, no caso de empresas estatais, até 31 de maio do exercício seguinte, ressalvado prazo diverso estabelecido em lei para publicação ou aprovação das demonstrações financeiras da unidade prestadora de contas;

Considerando que o § 8º do art. 8º da referida IN prevê a possibilidade de prorrogação, pelo Plenário do Tribunal, em caráter excepcional, do prazo para apresentação da prestação de contas, desde que mediante o envio de solicitação fundamentada, formulada por autoridades legitimadas, conforme específica;

Considerando que a titular do Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais não consta do rol de legitimados a formular pedido a este Tribunal de prorrogação de prazo para apresentação da prestação de contas;

Considerando que, conforme instrução contida nos autos, o prazo para publicação do relatório de gestão do Cefet/MG já foi prorrogado em trinta dias do prazo inicial, findando em 30/4/2022, nos termos do art. 7º, § 6º, da Decisão Normativa TCU 187/2020;

Considerando que se encontra em análise neste Tribunal, pendente de mérito, o TC 003.768/2022-3, que trata de solicitação do Ministério da Educação para prorrogação de prazo para publicação dos relatórios de gestão das autarquias que compõem a Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, por unanimidade, quanto ao processo a seguir relacionado, ante as razões expostas pelo Relator, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea e, do Regimento Interno, no art. 59, inciso VI e § 2º, da Resolução TCU 259/2014, e no art. 8º, §§ 4º e 8º, da Instrução Normativa TCU 84/2020, em não conhecer da presente solicitação de prorrogação de prazo para publicação do relatório de gestão do Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais, por falta de legitimidade do solicitante, e encerrar o presente processo, após a realização das notificações que se fizerem necessárias, tendo em vista o art. 169, inciso II, do Regimento Interno do TCU, de acordo com o parecer da unidade técnica.

### **1. Processo TC-006.178/2022-7 (SOLICITAÇÃO)**

- 1.1. Órgão/Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais.
- 1.2. Relator: Ministro Augusto Nardes.
- 1.3. Representante do Ministério Público: não atuou.
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Educação, da Cultura e do Desporto (SecexEducação).
- 1.5. Representação legal: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.



**TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO**  
Excerto da Relação 13/2022 - TCU – Plenário  
Relator - Ministro AUGUSTO NARDES

Dados da Sessão:

Ata nº 16/2022 – Plenário

Data: 4/5/2022 – Ordinária

Relator: Ministro AUGUSTO NARDES

Presidente: Ministra ANA ARRAES

Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral CRISTINA MACHADO DA COSTA E SILVA

TCU, em 4 de maio de 2022.

Documento eletrônico gerado automaticamente pelo Sistema SAGAS



**TC 006.178/2022-7**

**Tipo:** Solicitação

**Unidade Jurisdicionada:** Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais (Cefet-MG)

**Proposta:** não conhecimento

## INTRODUÇÃO

1. Trata-se de solicitação formulada pelo Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais (Cefet-MG), por meio do OFÍCIO Nº 61 / 2022 - GDG, de 31/3/2022, 23062.015593/2022-01, subscrito pela Sra. Maria Celeste Monteiro de Souza Costa, Diretora-Geral em exercício, requerendo prorrogação de prazo por mais sessenta dias para publicação do Relatório de Gestão da entidade, referente ao exercício de 2021, para até 29/6/2022.

## EXAME DE ADMISSIBILIDADE

2. A Instrução Normativa-TCU 84/2020 define da seguinte forma a possibilidade de prorrogação de prazo para apresentação do Relatório de Gestão:

Art. 8º (...)

§ 8º Os prazos estabelecidos para apresentação das prestações de contas podem ser prorrogados pelo Plenário do Tribunal, em caráter excepcional, mediante o envio de solicitação fundamentada, formulada, conforme o caso, pelas seguintes autoridades:

I - Presidente da Câmara dos Deputados, do Senado Federal, do Supremo Tribunal Federal, dos demais Tribunais Superiores, dos Tribunais Federais nos Estados e no Distrito Federal e do Tribunal de Contas da União;

II - Ministro de Estado ou autoridade de nível hierárquico equivalente;

III - Procurador-Geral da República;

IV - presidente de conselho federal de fiscalização profissional, de entidade do sistema S ou de empresa estatal, com ciência para a autoridade supervisora.

3. Dessa forma, considerando que o pedido não foi formulado por autoridade competente, ou seja, o Ministro da Educação, a solicitação não deve ser conhecida.

## INFORMAÇÕES ADICIONAIS

4. O prazo para publicação do Relatório de Gestão do Cefet-MG termina em 30/4/2022. Prorrogou-se em mais trinta dias o prazo inicial para publicação, previsto para até 31/3/2022, nos termos do art. 8º, § 4º, da Instrução Normativa-TCU 84/2020 c/c art. 7º, § 6º, da Decisão Normativa-TCU 187/2020.

5. Encontra-se em análise no Tribunal o processo TC 003.768/2022-8, que trata de solicitação do Ministério da Educação para prorrogação de prazo de Relatório Anual de Gestão das autarquias que compõem a Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica. Os autos ainda não possuem decisão de mérito.

## PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

6. Ante o exposto, submetem-se os autos à consideração superior, propondo:

a) não conhecer da presente solicitação, por não ter sido formulada por autoridade competente, com fulcro no art. 8º, § 8º, inc. II, da Instrução Normativa-TCU 84/2020;

b) encaminhar à solicitante cópia da decisão que vier a ser proferida; e



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Secretaria-Geral de Controle Externo (Segecex)

Coordenação-Geral de Controle Externo da Área Social e de Governança e Gestão Pública (Cosocial)

Secretaria de Controle Externo da Educação, da Cultura e do Desporto (SecexEducação)

---

c) determinar liminarmente o arquivamento deste processo, com fundamento no art. 169, II, do Regimento Interno do TCU.

SecexEducação, em 6 de Abril de 2022.

*(Assinado eletronicamente)*

Leonardo Serra Aguiar

Assessor - Mat. 9968-6



PLATAFORMA DE SERVIÇOS DIGITAIS CONECTA-TCU

## TERMO DE CIÊNCIA DE COMUNICAÇÃO

(Documento gerado automaticamente pela Plataforma Conecta-TCU)

Comunicação: Ofício 020.498/2022-SEPROC

Assunto: NOTIFICACAO

Processo: 006.178/2022-7

Órgão/entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais

Destinatário: CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS

Informo ter tomado ciência, nesta data, da comunicação acima indicada dirigida à/ao CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS pelo Tribunal de Contas da União, por meio da plataforma Conecta-TCU.

Data da ciência: 13/05/2022

*(Assinado eletronicamente)*

VIVIAN FONTES MOREIRA BITENCOURT

Usuário habilitado a receber e a acessar comunicações pela plataforma Conecta-TCU.